



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

PROPOSTA DE EMENDA Nº 0002/2026

EMENDA ADITIVA do parágrafo único, ao artigo 5º, do **Projeto de Lei nº 013/2026** que “*DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTES DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ICÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

1). Fica acrescentada emenda à redação original do artigo 5º, do Projeto de Lei nº 013/2026, que dispõe sobre a revisão geral anual e reajustes da remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Icém, e dá outras providências.

2). O **artigo 5º, do Projeto de Lei nº 013/2026**, com a presente emenda aditiva que acrescenta o parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O Poder Executivo promoverá a atualização das tabelas de vencimentos e referências salariais dos servidores públicos municipais, observando:

- I – a aplicação do índice de revisão geral anual previsto nesta Lei sobre as referências salariais vigentes;
- II – a recomposição da progressão entre referências iniciais que se encontrem com identidade de valores, mediante a aplicação de variação percentual gradual entre níveis, assegurada diferença mínima de 3% (três por cento) entre referências consecutivas, com a finalidade de restabelecer a estrutura da carreira;
- III – a adequação do salário-mínimo nacional vigente, para as referências que estejam abaixo dele;
- IV – a manutenção da coerência e hierarquia da estrutura remuneratória das carreiras.

Parágrafo único. *Qualquer alteração na estrutura remuneratória, criação de níveis, referências, progressões ou planos de carreira deverá ser realizada mediante lei específica, acompanhada de estudo técnico e impacto orçamentário-financeiro, nos termos da legislação vigente.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

JUSTIFICATIVA:


A **EMENDA ADITIVA** apresentada pelo Vereador **DANILO FÉLIX DE MIRANDA** e demais signatários, tem sua justificativa na medida em que o entendimento compartilhado é no sentido de que a redação original do artigo 5º, do Projeto de Lei em questão não prevê, expressamente, a obrigatoriedade de qualquer alteração na estrutura remuneratória seja feita mediante lei específica.

Referida emenda aditiva é considerada relevante, na medida em que acaba por prever, de forma expressa, a necessidade de lei específica e do impacto orçamentário-financeiro, nos termos da legislação vigente, o que atende ao interesse público que é legítimo.

Com efeito, nos termos do que já é consagrado pela Constituição e legislação federal, toda reestruturação de cargos e salários deve ser, obrigatoriamente, por meio de lei específica com os estudos prévios de impacto orçamentário, sob pena de gerar potenciais danos ao erário público.

Por conseguinte, considerando a relevância da previsão expressa dessa orientação, os Edis desta Casa Legislativa que assinam a presente entendem que se faz necessária e imprescindível a **EMENDA ADITIVA**, nos termos em que foi proposta.

Câmara Municipal de Icém, 25 de março de 2026.


DANILO FÉLIX DE MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

Nº 03/26

EMENDAS MODIFICATIVAS dos artigos 3º e 4º, do Projeto de Lei nº 013/2026 que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTES DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ICÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Data: 27/03/2026
Horário: 10:30 P
Protocolo Nº: 06351/26
Assinatura: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 26/03/26

Protocolo n.º 0150 / 2026

Horário 10:30 Responsável *[assinatura]*

Ednair Pereira de Araujo
Responsável pelo Protocolo

1). Ficam modificadas as redações originais do artigo 3º, “caput” e do artigo 4º, do Projeto de Lei nº 013/2026, que dispõe sobre a revisão geral anual e reajustes da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Icém, e dá outras providências.

2). O artigo 3º, “caput” e artigo 4º, do Projeto de Lei nº 013/2026, com as presentes emendas modificativas, passam a ter as seguintes redações:

Art. 3º. A revisão geral anual e reajuste de que trata esta Lei aplicam-se a todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo, **excetuando-se expressamente:**

I - (...)

II - (...)

Art. 4º. A exclusão prevista no artigo anterior decorre da existência de **regimes remuneratório próprios e vinculados a normas específicas**, inclusive pisos salariais nacionais, não se aplicando a tais categorias a revisão geral anual e o reajuste, ora concedidos, sob pena de sobreposição indevida de valores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”


JUSTIFICATIVA:

As **EMENDAS MODIFICATIVAS** apresentadas pelo Vereador **JORGE PAULO DE OLIVEIRA** e demais signatários, têm sua justificativa na medida em que o entendimento compartilhado é no sentido de que as redações originais de tais dispositivos legais estariam incompletas ao deixar de constar, expressamente, os termos “revisão geral anual e reajuste”

Neste sentido, referidas modificações são relevantes, pois passam a deixar expresso no texto legal que as exceções tratadas nos dispositivos específicos englobam os institutos da revisão e reajuste, não dando margem à interpretação distorcida, evitando, inclusive, futuras discussões e passivos trabalhistas para o Município.

Por conseguinte, considerando que as modificações apresentadas nas emendas, ora propostas, atendem ao interesse público em todos os sentidos, bem como a demanda da Administração Pública Municipal, os Edis desta Casa Legislativa que assinam a presente entendem imprescindíveis as **EMENDAS MODIFICATIVAS**, nos termos em que são propostas, contando com a análise e aprovação de todos.

Câmara Municipal de Icém, 26 de março de 2026.


JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Vereador-Presidente


ROGÉRIO PEREIRA
Vereador



Icém-SP, 24 de março de 2026.

Ofício nº: 128/2026.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Icém, e dá outras providências.”**

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o anexo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Icém, e dá outras providências.”**, a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Por se tratar de matéria cuja demora na apreciação poderá causar prejuízo aos interesses deste município, requer a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, inclusive com a **convocação de sessão extraordinária** para sua apreciação, se necessário.

Contando desde já com o atendimento de Vossa Excelência, renovo meus protestos de elevada consideração, respeito e estima.

Atenciosamente,


APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 24/03/26

Protocolo nº 144 / 2026

Horário 15:55 Responsável 

Ednair Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo

Ao
Exmo. Sr.
JORGE PAULO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Icém - SP.



PROJETO DE LEI Nº 13 /2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 24/03/26

Protocolo n.º 145 / 2026

Horário 15:55 Responsável [assinatura]

Ednair Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo

“Dispõe sobre a revisão geral anual e reajustes da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Icém, e dá outras providências.”

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida **revisão geral anual e reajustes** aos vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Icém, no percentual total de **6,26% (seis vírgula vinte e seis por cento)**, assim composto:

- I – 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, correspondente à recomposição da perda inflacionária acumulada no exercício de 2025 (revisão geral anual); e,
- II – 2% (dois por cento)**, a título de aumento real (reajuste), incidente sobre a remuneração dos servidores.

Art. 2º. A revisão geral anual prevista nesta Lei tem por finalidade a recomposição do poder aquisitivo da remuneração dos servidores, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

[Assinatura]



Art. 3º. O reajuste de que trata esta Lei aplica-se a todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo, **excetuando-se expressamente:**

I – os servidores integrantes do magistério público municipal, cujo regramento salarial se dará por lei específica de acordo a Portaria MEC nº 82/2026;

II – os Agentes Comunitários de Saúde – ACS; e, os Agentes de Combate às Endemias – ACE, os quais já estão recebendo o Piso Salarial Nacional, conforme Decreto Municipal nº 006/2026.

Art. 4º. A exclusão prevista no artigo anterior decorre da existência de **regimes remuneratórios próprios e vinculados a normas específicas**, inclusive pisos salariais nacionais, não se aplicando a tais categorias a revisão geral anual ora concedida, sob pena de sobreposição indevida de reajustes.

Art. 5º. O Poder Executivo promoverá a atualização das tabelas de vencimentos e referências salariais dos servidores públicos municipais, observando:

I – a aplicação do índice de revisão geral anual previsto nesta Lei sobre as referências salariais vigentes;

II – a recomposição da progressão entre referências iniciais que se encontrem com identidade de valores, mediante a aplicação de variação percentual gradual entre níveis, assegurada diferença mínima de 3% (três por cento) entre referências consecutivas, com a finalidade de restabelecer a estrutura da carreira;

III – a adequação ao salário-mínimo nacional vigente, para as referências que estejam abaixo dele;

IV – a manutenção da coerência e hierarquia da estrutura remuneratória das carreiras;

V – a vedação de redução nominal de vencimentos.



Art. 6º. Em nenhuma hipótese poderá resultar, da aplicação desta Lei, remuneração inferior ao salário-mínimo nacional.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 31 de dezembro de 2025.

§1º Para as referências salariais cujo vencimento básico encontrava-se inferior ao salário-mínimo nacional vigente no exercício de 2026, considera-se, para fins de aplicação desta Lei, o valor já ajustado ao salário-mínimo a partir de janeiro de 2026, nos termos da legislação federal.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o reajuste decorrente da elevação do salário-mínimo nacional será considerado como antecipação da revisão geral anual, vedada a aplicação cumulativa do índice previsto no art. 1º desta Lei.

§3º Para as referências mencionadas no §1º, aplica-se exclusivamente a recomposição da estrutura remuneratória prevista nesta Lei, com a finalidade de restabelecer a progressão entre níveis, não se caracterizando como concessão de aumento real adicional.

Icém-SP, 24 de março de 2026.


APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal



EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Senhor Presidente,

Nobres vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Icém, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, assegurando a recomposição das perdas inflacionárias e a valorização do funcionalismo público municipal.

Todavia, para além da recomposição inflacionária, o Município enfrenta atualmente uma distorção histórica na estrutura remuneratória de seu quadro de pessoal, decorrente da ausência de atualização adequada das tabelas de vencimentos ao longo dos últimos anos. Tal cenário ocasionou o chamado “achatamento salarial”, especialmente nas referências iniciais das carreiras, onde diversos níveis passaram a possuir idêntico valor remuneratório, em razão da elevação do salário-mínimo nacional, comprometendo a lógica de progressão funcional e desestimulando a evolução na carreira.

Diante dessa realidade, a presente proposta também contempla medidas de reorganização da estrutura remuneratória, com vistas à recomposição das progressões verticais entre referências, mediante a aplicação de variação mínima entre níveis, restabelecendo a hierarquia e a coerência das carreiras públicas municipais. Trata-se de medida necessária para garantir a efetividade do plano de cargos e salários, bem como para assegurar o respeito aos princípios da isonomia, da eficiência e da valorização do servidor público.

No que se refere à progressão horizontal, cumpre destacar que a legislação municipal vigente, especialmente a Lei nº 1.585/2005, em seu artigo 38, parágrafo único, estabelece que o servidor que atingir o último grau de sua referência e obtiver avaliação satisfatória para promoção por merecimento deverá ser enquadrado na referência subsequente, em grau que lhe proporcione, no mínimo, 2% (dois por cento) de acréscimo remuneratório.



Ocorre que, na estrutura atualmente vigente, a progressão horizontal encontrava-se limitada até a letra “L”, não contemplando a continuidade da evolução funcional prevista na legislação. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei promove a ampliação da tabela de referências, estendendo a progressão até a letra “Z”, de modo a assegurar a plena aplicação do disposto na Lei nº 1.585/2005, garantindo aos servidores a continuidade de sua evolução funcional, com a aplicação do percentual mínimo de 2% (dois por cento) entre os graus subsequentes a partir da letra “M”.

Importante verificar, ainda, que parte dos servidores municipais, especialmente aqueles enquadrados nas referências iniciais, tiveram seus vencimentos automaticamente ajustados ao salário-mínimo nacional a partir de janeiro de 2026, passando para R\$ 1.621,00, o que representa um acréscimo de aproximadamente 6,78% em relação ao salário-mínimo vigente em 2025.

Dessa forma, tais servidores já perceberam recomposição remuneratória superior ao índice de revisão geral anual ora proposto (6,26%), razão pela qual não se mostra juridicamente adequado nem financeiramente responsável aplicar cumulativamente novo reajuste sobre essas referências. Assim, para esses casos, a presente proposta limita-se à recomposição da estrutura remuneratória, mediante a reorganização das referências e restabelecimento da progressão entre níveis, com aplicação de variação mínima de 3%, não se caracterizando como concessão de aumento real adicional.

Ressalta-se que tal medida visa evitar a sobreposição indevida de reajustes, preservar o equilíbrio fiscal do Município e garantir tratamento isonômico entre os servidores, respeitando as especificidades de cada faixa remuneratória.



As medidas ora propostas não configuram aumento remuneratório desarrazoado ou concessão de vantagens indevidas, mas sim a correção de distorções estruturais acumuladas ao longo do tempo, com o objetivo de restabelecer a lógica do sistema de carreira e assegurar maior justiça remuneratória entre os servidores públicos municipais.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei alia a revisão geral anual obrigatória à necessária reestruturação das tabelas salariais, promovendo equilíbrio, racionalidade e segurança jurídica ao sistema remuneratório do Município de Icém.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, certos de sua aprovação, em **Regime de Urgência Especial, inclusive com a convocação de sessão extraordinária** para sua apreciação, se necessário.

Icém-SP, 24 de março de 2026.



APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM - SP
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17

Período considerado: 2026, 2027 e 2028

Impacto nº 001/2026

I – DO MOTIVO

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Icém, no percentual total de 6,26%, sendo 4,26% referentes à recomposição inflacionária do exercício de 2025 e 2% a título de ganho real.

Para fins de apuração dos impactos financeiros, foram considerados os vencimentos atuais dos servidores abrangidos pela revisão, excluindo-se as categorias com regime remuneratório próprio, bem como os encargos patronais previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento.

As despesas decorrentes da implementação da revisão correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento vigente, observando-se os limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, apresenta-se no quadro abaixo a estimativa dos acréscimos de despesa decorrentes da medida proposta.

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2026

Previsão de Aumento das Despesas.	2.644.353,84
Total do Aumento Anual	2.644.353,84

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2027

Previsão de Aumento das Despesas.	2.748.630,00
Total do Aumento Anual	2.748.630,00

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2028

Previsão de Aumento das Despesas.	1.849.100,00
Total do Aumento Anual	1.849.100,00

II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

a) Exercício de 2026

+ Superávit Financeiro Estimado para 31/12/2025	4.861.444,00
+ Receita esperada para o exercício de 2026	80.000.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	84.861.444,00
Acréscimo de despesas	2.644.353,84
- Impacto Financeiro	3,1161%
- Impacto Orçamentário	3,3054%

b) Exercício de 2027

+ Superávit Financeiro Estimado para 31/12/2026	5.104.516,20
+ Receita esperada para o exercício de 2027	84.000.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2027	89.104.516,20
Acréscimo de despesas	2.748.630,00
- Impacto Financeiro	3,0847%
- Impacto Orçamentário	3,2722%

c) Exercício de 2028

+ Superávit Financeiro Estimado para 31/12/2027	5.410.787,17
+ Receita esperada para o exercício de 2028	88.000.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2028	93.410.787,17
Acréscimo de despesas	1.849.100,00
- Impacto Financeiro	1,9795%
- Impacto Orçamentário	2,1013%



III – DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL

a) Exercício de 2026	
Receita Corrente Líquida Estimada	80.000.000,00
Despesa com pessoal apurada até Janeiro/2026	31.961.315,59
Impacto 001/2026 - Revisão Geral anual dos Servidores	2.492.860,00

Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	34.454.175,59
Percentual Estimado em 31/12/2026	43,07%

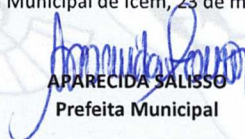
b) Exercício de 2027	
Receita Corrente Líquida Estimada	84.000.000,00
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	36.176.884,37
Percentual Estimado em 31/12/2026	43,07%

c) Exercício de 2028	
Receita Corrente Líquida Estimada	88.000.000,00
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	37.985.728,59
Percentual Estimado em 31/12/2027	43,17%

IV– DA DECLARAÇÃO DO SRA. PREFEITA

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Içem, 23 de março de 2026


APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

ANEXO I - "A" Grupo de Servicios Administrativos - Cuadro de Referencia "A" (QR-A)																												
Escolaridad	Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	K		
Fundamental	GRA-I	1.650,90	1.700,42	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.572,07	2.649,98	2.730,27	2.812,18	2.895,79	2.981,30	3.069,03	3.158,31	3.249,54	3.343,11	3.439,44	
Fundamental	GRA-II	1.700,42	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.572,07	2.649,98	2.730,27	2.812,18	2.895,79	2.981,30	3.069,03	3.158,31	3.249,54	3.343,11	3.439,44	3.537,77	
Fundamental	GRA-III	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.572,07	2.649,98	2.730,27	2.812,18	2.895,79	2.981,30	3.069,03	3.158,31	3.249,54	3.343,11	3.439,44	3.537,77	3.636,60	
Fundamental	GRA-IV	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.572,07	2.649,98	2.730,27	2.812,18	2.895,79	2.981,30	3.069,03	3.158,31	3.249,54	3.343,11	3.439,44	3.537,77	3.636,60	3.735,99	
México	GRA-V	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.572,07	2.649,98	2.730,27	2.812,18	2.895,79	2.981,30	3.069,03	3.158,31	3.249,54	3.343,11	3.439,44	3.537,77	3.636,60	3.735,99	3.835,82	
México	GRA-VI	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.572,07	2.649,98	2.730,27	2.812,18	2.895,79	2.981,30	3.069,03	3.158,31	3.249,54	3.343,11	3.439,44	3.537,77	3.636,60	3.735,99	3.835,82	3.935,65	
México	GRA-VII	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.572,07	2.649,98	2.730,27	2.812,18	2.895,79	2.981,30	3.069,03	3.158,31	3.249,54	3.343,11	3.439,44	3.537,77	3.636,60	3.735,99	3.835,82	3.935,65	4.035,48	
México	GRA-VIII	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.572,07	2.649,98	2.730,27	2.812,18	2.895,79	2.981,30	3.069,03	3.158,31	3.249,54	3.343,11	3.439,44	3.537,77	3.636,60	3.735,99	3.835,82	3.935,65	4.035,48	4.135,31	
México	GRA-IX	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.572,07	2.649,98	2.730,27	2.812,18	2.895,79	2.981,30	3.069,03	3.158,31	3.249,54	3.343,11	3.439,44	3.537,77	3.636,60	3.735,99	3.835,82	3.935,65	4.035,48	4.135,31	4.235,14	
Superior	GRA-X	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.572,07	2.649,98	2.730,27	2.812,18	2.895,79	2.981,30	3.069,03	3.158,31	3.249,54	3.343,11	3.439,44	3.537,77	3.636,60	3.735,99	3.835,82	3.935,65	4.035,48	4.135,31	4.235,14	4.334,97	
Superior	GRA-X	3.611,12	3.719,45	3.831,04	3.945,97	4.064,35	4.186,28	4.311,86	4.441,22	4.574,46	4.711,69	4.853,04	4.998,63	5.148,57	5.302,96	5.461,90	5.625,39	5.794,33	5.968,22	6.147,16	6.331,10	6.520,04	6.713,98	6.912,92	7.116,86	7.325,80	7.539,74	7.758,68
Grupo de Servicios Administrativos - Cuadro de Referencia "B" (QR-B)																												
Escolaridad	Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	K		
Fundamental	ORB-I	1.650,90	1.700,42	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.572,07	2.649,98	2.730,27	2.812,18	2.895,79	2.981,30	3.069,03	3.158,31	3.249,54	3.343,11	3.439,44	
Fundamental	ORB-II	1.700,42	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.572,07	2.649,98	2.730,27	2.812,18	2.895,79	2.981,30	3.069,03	3.158,31	3.249,54	3.343,11	3.439,44	3.537,77	
Fundamental	ORB-III	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.572,07	2.649,98	2.730,27	2.812,18	2.895,79	2.981,30	3.069,03	3.158,31	3.249,54	3.343,11	3.439,44	3.537,77	3.636,60	
Fundamental	ORB-IV	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.572,07	2.649,98	2.730,27	2.812,18	2.895,79	2.981,30	3.069,03	3.158,31	3.249,54	3.343,11	3.439,44	3.537,77	3.636,60	3.735,99	
Fundamental	ORB-V	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.572,07	2.649,98	2.730,27	2.812,18	2.895,79	2.981,30	3.069,03	3.158,31	3.249,54	3.343,11	3.439,44	3.537,77	3.636,60	3.735,99	3.835,82	
Fundamental	ORB-VI	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.572,07	2.649,98	2.730,27	2.812,18	2.895,79	2.981,30	3.069,03	3.158,31	3.249,54	3.343,11	3.439,44	3.537,77	3.636,60	3.735,99	3.835,82	3.935,65	
México	ORB-VII	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.572,07	2.649,98	2.730,27	2.812,18	2.895,79	2.981,30	3.069,03	3.158,31	3.249,54	3.343,11	3.439,44	3.537,77	3.636,60	3.735,99	3.835,82	3.935,65	4.035,48	
México	ORB-VIII	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.572,07	2.649,98	2.730,27	2.812,18	2.895,79	2.981,30	3.069,03	3.158,31	3.249,54	3.343,11	3.439,44	3.537,77	3.636,60	3.735,99	3.835,82	3.935,65	4.035,48	4.135,31	
México	ORB-IX	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.572,07	2.649,98	2.730,27	2.812,18	2.895,79	2.981,30	3.069,03	3.158,31	3.249,54	3.343,11	3.439,44	3.537,77	3.636,60	3.735,99	3.835,82	3.935,65	4.035,48	4.135,31	4.235,14	
Superior	ORB-X	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.572,07	2.649,98	2.730,27	2.812,18	2.895,79	2.981,30	3.069,03	3.158,31	3.249,54	3.343,11	3.439,44	3.537,77	3.636,60	3.735,99	3.835,82	3.935,65	4.035,48	4.135,31	4.235,14	4.334,97	
Superior	ORB-X	4.871,65	5.017,80	5.166,33	5.323,38	5.488,08	5.647,58	5.817,00	5.991,51	6.171,26	6.356,40	6.546,14	6.740,67	6.940,18	7.144,87	7.354,82	7.570,14	7.790,92	8.017,26	8.249,26	8.486,92	8.730,34	8.979,63	9.234,90	9.496,24	9.763,66	10.037,16	
Superior	ORB-X	12.227,44	12.594,27	12.971,09	13.361,26	13.762,09	14.174,96	14.600,21	15.038,21	15.489,36	15.954,04	16.432,66	16.925,64	17.434,41	17.958,62	18.500,00	19.059,14	19.636,60	20.232,96	20.849,80	21.487,72	22.147,32	22.829,24	23.534,16	24.262,76	25.015,72	25.793,72	
Superior	ORB-XI	17.239,39	17.777,17	18.330,48	18.895,80	19.472,59	20.068,36	20.682,61	21.314,96	21.966,91	22.638,06	23.328,91	24.038,06	24.766,01	25.513,36	26.280,61	27.068,46	27.877,51	28.707,46	29.558,91	30.432,46	31.328,71	32.247,46	33.189,41	34.153,26	35.139,71	36.148,46	
México	ORB-AC	3.422,00	3.339,26	3.439,44	3.542,62	3.648,90	3.758,37	3.871,12	3.987,25	4.106,87	4.230,07	4.356,98	4.487,69	4.622,92	4.762,37	4.906,82	5.061,17	5.226,32	5.392,17	5.568,62	5.745,67	5.933,22	6.131,27	6.340,72	6.561,67	6.794,02	7.037,77	
Grupo de Servicios Administrativos - Cuadro de Referencia "C" (QR-C)																												
Escolaridad	Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	K		
México	ORC-I	1.650,90	1.700,42	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.572,07	2.649,98	2.730,27	2.812,18	2.895,79	2.981,30	3.069,03	3.158,31	3.249,54	3.343,11	3.439,44	
México	ORC-II	1.700,42	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.572,07	2.649,98	2.730,27	2.812,18	2.895,79	2.981,30	3.069,03	3.158,31	3.249,54	3.343,11	3.439,44	3.537,77	
México	ORC-III	1.751,44	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.572,07	2.649,98	2.730,27	2.812,18	2.895,79	2.981,30	3.069,03	3.158,31	3.249,54	3.343,11	3.439,44	3.537,77	3.636,60	
México	ORC-IV	1.803,98	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.572,07	2.649,98	2.730,27	2.812,18	2.895,79	2.981,30	3.069,03	3.158,31	3.249,54	3.343,11	3.439,44	3.537,77	3.636,60	3.735,99	
México	ORC-V	1.858,10	1.913,84	1.971,26	2.030,40	2.091,31	2.154,05	2.218,67	2.285,23	2.353,79	2.424,40	2.497,13	2.572,07	2.649,98	2.730,27	2.812,18	2.895,79	2.981,30	3.069,03	3.158,31	3.249,54	3.343,11	3.439,44	3.537,77	3.636,60	3.735,99	3.835,82	